



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GAVIÃO



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

QUADRIÉNIO 2013/2017



Índice

Capítulo I.....	3
Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º.....	3
Objeto.....	3
Artigo 2.º.....	3
Natureza e Âmbito.....	3
Artigo 3.º.....	3
Composição.....	3
Artigo 4.º.....	4
Mandato.....	4
Artigo 5.º.....	4
Suspensão de Mandato.....	4
Artigo 6.º.....	5
Renúncia ao Mandato.....	5
Artigo 7.º.....	5
Direitos dos Membros do Conselho Geral.....	5
Artigo 8.º.....	6
Deveres dos Membros do Conselho Geral.....	6
Artigo 9.º.....	6
Incompatibilidade.....	6
Artigo 10.º.....	6
Faltas dos Membros do Conselho Geral.....	6
Artigo 11.º.....	7
Justificação de Presença.....	7
Capítulo II.....	7
Funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento.....	7
Artigo 12.º.....	7
Local e Periodicidade.....	7
Artigo 13.º.....	7
Competências do Conselho Geral.....	7
Artigo 14.º.....	10
Competências do presidente do Conselho Geral.....	10





AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GAVIÃO



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

Artigo 15º.....	11
Expediente	11
Artigo 16º.....	11
Convocatórias	11
Artigo 17.º.....	11
Organização dos Trabalhos.....	11
Artigo 18º.....	12
Deliberações	12
Artigo 19º.....	12
Quórum.....	12
Artigo 20º.....	12
Formas de votação	12
Artigo 21º.....	13
Maioria exigível nas deliberações	13
Artigo 22º.....	13
Empate na Votação	13
Artigo 23º.....	13
Voto de Vencido	13
Artigo 24º.....	13
Indicação do secretário	13
Artigo 24º-A	14
Competências do secretário do Conselho Geral	14
Artigo 25º.....	14
Ata da Reunião	14
Capítulo III.....	15
Disposições finais.....	15
Artigo 26º.....	15
Entrada em vigor	15
Artigo 27º.....	15
Alterações e Omissões.....	15



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral, tendo em vista contribuir para a maximização da sua eficácia e operacionalidade, no cumprimento das competências que lhe estão cometidas por lei, expressas, nomeadamente, no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e no Regulamento Interno deste Agrupamento.

Artigo 2º

Natureza e Âmbito

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por um total de 17 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Representantes do pessoal docente – 5;
 - b) Representantes do pessoal não docente – 2;
 - c) Representantes dos discentes – 2;
 - d) Representantes dos pais e encarregados de educação – 3;
 - e) Representantes do município – 2;
 - f) Representantes da comunidade local – 3.
2. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.
3. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.



4. Em caso de impedimento, os representantes das alíneas d), e) e f) poderão delegar a sua representação noutra pessoa, desde que esta faça parte do órgão que representa, através de credencial passada para o efeito.

Artigo 4º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação tem a duração de dois anos escolares.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. Se se esgotarem os elementos suplentes, inviabilizando a respetiva substituição, serão feitas eleições intercalares.
6. A ocorrência de procedimento disciplinar a um membro do Conselho Geral representante do pessoal docente ou do pessoal não docente, com aplicação de pena disciplinar superior a multa, acarreta a perda do seu mandato.

Artigo 5º

Suspensão de Mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por um período máximo de seis meses, desde que se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Outras situações a ponderar devidamente pelo Conselho Geral.
2. Após a suspensão, de imediato ascende o membro suplente, segundo a respetiva



ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.

3. Caso a suspensão se refira ao presidente do Conselho Geral:

a) Assumirá interinamente as suas funções o segundo elemento mais votado, aquando da eleição para este cargo;

b) Em caso de impedimento do segundo membro mais votado, proceder-se-á à eleição do membro do Conselho Geral que assumirá interinamente essas funções.

4. O período de suspensão termina sempre que o interessado informe, por escrito, o presidente deste órgão, da vontade em retomar o lugar, para o qual foi eleito, desde que não contrarie a legislação vigente.

5. Logo que o membro do Conselho Geral retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 6.º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros do Conselho Geral gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, desde que devidamente fundamentada, por razões de ordem pessoal ou profissional.

2. A renúncia deve ser comunicada por escrito ao presidente do Conselho Geral, acompanhada da devida fundamentação.

3. A aceitação da renúncia é da competência do Conselho Geral.

4. A aceitação da renúncia determina a substituição do membro em causa.

Artigo 7º

Direitos dos Membros do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões;

b) Apresentar moções, requerimentos ou propostas;

c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral;

d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;

e) Participar ativamente nos trabalhos das comissões e grupos de trabalho referidos na alínea d);



f) Propor a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da escola.

Artigo 8º

Deveres dos Membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Contribuir, pelos meios ao seu alcance, para a eficiência e prestígio do Conselho Geral.

Artigo 9º

Incompatibilidade

1. Ser membro do Conselho Geral não é compatível com cargo de que resulte a designação/eleição para outro órgão de administração e gestão.
2. Os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 10º

Faltas dos Membros do Conselho Geral

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao presidente do Conselho Geral, até quarenta e oito horas após a reunião deste órgão, acompanhados pelos documentos achados convenientes.
4. A acumulação de duas faltas seguidas ou quatro interpoladas, quer por falta de apresentação da respetiva justificação quer por não-aceitação, por parte do Conselho Geral, da justificação apresentada, determina a perda do mandato.
5. A perda do mandato dos membros eleitos, referida no número anterior, determina a substituição do membro em causa.



6. Sempre que um membro designado ou cooptado apresente duas faltas injustificadas, deverá o presidente do Conselho Geral informar a instituição que os designou, podendo esta proceder à sua substituição.

7. Na ausência pontual do presidente em reuniões, o mesmo deverá ser substituído pelo membro designado para o efeito, de acordo com o número 3, do artigo 13º do presente regimento.

8. Na ausência por tempo indeterminado do presidente, o mesmo deverá ser substituído pelo membro designado de acordo com o número 3, do artigo 13º do presente regimento e deverá o Conselho Geral deliberar sobre a sua substituição.

Artigo 11º

Justificação de Presença

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral será passada declaração de presença.

Capítulo II

Funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento

Artigo 12º

Local e Periodicidade

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na sede do Agrupamento de Escolas de Gavião.

2. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.

3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

Artigo 13º

Competências do Conselho Geral

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:



- a) Eleger o respetivo presidente e o seu substituto legal, de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto – Lei nº75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e da Portaria n.º 604/2008;
- c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de Contratos de Autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da Ação Social Escolar;
- j) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- r) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- s) Efetuar a avaliação interna do diretor, de acordo com a alínea a), do número 2, do artigo 3º, da Portaria nº 266/2012;
- t) Aprovar por maioria simples a validação através de assinatura da carta de missão elaborada pelo diretor;



- u) Decidir relativamente aos recursos em matéria de aplicação de medida disciplinar a alunos, apresentados nos termos legais;
 - v) Aprovar o plano das Atividades de Enriquecimento Curricular a desenvolver nas horas semanais destinadas às mesmas, depois de ouvido o Conselho Pedagógico (Despacho Normativo nº 7/2013, de 11 de junho);
 - x) Appreciar o Plano Estratégico para o ano seguinte, elaborado pelo Conselho Pedagógico após avaliação do impacto das atividades desenvolvidas nos resultados escolares.
2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
 3. Exercerá a função de substituição do presidente o segundo elemento mais votado.
 4. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar, eficazmente, o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.
 5. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
 6. A comissão permanente é composta por um total de 7 elementos, que se constitui como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Representantes do pessoal docente – 2;
 - b) Representantes do pessoal não docente – 1;
 - c) Representantes dos pais e encarregados de educação – 1;
 - d) Representantes do município – 1;
 - e) Representantes da comunidade local – 1;
 - f) Representantes dos alunos – 1.



Artigo 14º

Competências do presidente do Conselho Geral

1. Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) Dar posse ao diretor;
- b) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral;
- c) Proceder à tomada de posse dos elementos do Conselho Geral;
- d) Conduzir a eleição do presidente do Conselho Geral e proceder à sua tomada de posse;
- e) Admitir propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela a Lei-Geral ou o presente Regimento, sem prejuízo do direito de recurso;
- f) Marcar o dia e a hora das reuniões, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos;
- g) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- h) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
- i) Dar conhecimento aos membros do Conselho Geral de todas as informações consideradas relevantes;
- j) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
- l) Fazer afixar em local próprio as decisões do Conselho Geral;
- m) Intervir no processo de avaliação de desempenho docente nos termos legais (Decreto Regulamentar nº26/2012);
- n) Designar, de entre os seus membros, o relator, a quem compete analisar os recursos em matéria de aplicação de medida disciplinar a alunos, apresentados nos termos legais;
- m) Validar a carta de missão elaborada pelo diretor, num prazo máximo de 90 dias após o início do mandato.

2. Compete ao segundo membro mais votado substituir o presidente nas suas competências, segundo os números 7º e 8º do artigo 10º.



Artigo 15º

Expediente

Todo o expediente é dirigido ao Conselho Geral ou ao seu presidente, devendo dar entrada oficial nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento.

Artigo 16º

Convocatórias

1. A convocatória das reuniões do Conselho Geral compete ao seu presidente ou a quem o substituir nessas funções.
2. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
3. As reuniões extraordinárias não poderão ser convocadas com uma antecedência inferior a 48 horas.
4. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, a convocatória será sempre pessoal e indicará a ordem de trabalhos.
5. A convocatória será enviada, preferencialmente, através de correio eletrónico, a todos os membros do Conselho Geral e afixada na escola sede em local designado para o efeito.
6. As convocatórias serão acompanhadas, sempre que possível, da respetiva documentação a analisar na reunião.

Artigo 17.º

Organização dos Trabalhos

1. Em cada reunião ordinária há um período designado por “antes da ordem do dia”, com cerca de quinze minutos de duração, sobre as matérias que se julguem oportunas.
2. Por maioria de dois terços dos elementos presentes, podem acrescentar-se pontos à “ordem de trabalhos”.
3. No período designado por “outros assuntos” só podem ser tratadas matérias não deliberativas.



Artigo 18º

Deliberações

Não podem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos aos membros do Conselho Geral, com antecedência mínima de cinco dias, os seguintes documentos:

- a) Projeto Educativo do Agrupamento;
- b) Regulamento Interno do Agrupamento;
- c) Plano Anual e Plurianual de Atividades e respetivos relatórios;
- d) Propostas de Contratos de Autonomia;
- e) Relatórios de Contas de Gerência;
- f) Resultados do processo de Avaliação Interna;
- g) Regimento do Conselho Geral;
- h) Pareceres sobre órgãos do Agrupamento;
- l) Propostas de revisão de quaisquer documentos anteriormente referidos.

Artigo 19º

Quórum

1. O Conselho Geral só poderá deliberar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Caso se verifique a impossibilidade de reunir, por inexistência de quórum, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo o órgão deliberar desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, a qual será publicitada pela forma prevista neste Regimento, apenas em relação aos membros ausentes, sendo dispensada esta formalidade em relação aos membros presentes.

Artigo 20º

Formas de votação

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações do Conselho Geral são tomadas por votação nominal.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.



3. Os processos de eleição para o exercício de cargos relacionados com o funcionamento do Conselho Geral são realizados por escrutínio secreto.

Artigo 21º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se atingir, excetuando o caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 22º

Empate na Votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á a nova votação. Se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 23º

Voto de Vencido

Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 24º

Indicação do secretário

O secretário da reunião será indicado rotativamente entre os membros do Conselho Geral, por ordem alfabética.



Artigo 24º-A

Competências do secretário do Conselho Geral

1. De cada reunião será lavrada uma ata pelo secretário, que a assinará conjuntamente com o seu presidente.
2. Compete ao secretário do Conselho Geral:
 - a) Auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da reunião do Conselho Geral;
 - b) Redigir a ata a submeter à aprovação do Conselho Geral na reunião seguinte.

Artigo 25º

Ata da Reunião

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões do Conselho Geral será lavrada ata, elaborada pelo secretário.
2. Todos os documentos a anexar à ata devem ser entregues, pelos membros deste órgão, ao secretário, na própria reunião.
3. A ata de cada reunião será aprovada na reunião seguinte, devendo ser assinada pelo secretário e pelo presidente. Todas as folhas que fazem parte integrante da ata serão numeradas e deverão ser rubricadas pelo presidente e secretário.
4. A ata da reunião deverá ser remetida ao presidente no prazo de oito dias úteis e enviada, pelo presidente, aos restantes membros, conjuntamente com a convocatória da próxima reunião.
5. Por autorização expressa do presidente, podem ser extraídas cópias integrais ou parciais das atas, para conhecimento dos outros órgãos do Agrupamento cujas funções se relacionem com os temas tratados.
6. De cada reunião será elaborada uma circular informativa, pelo elemento designado para o efeito, aprovada no final de cada reunião, enviada para todos os membros do Conselho Geral e afixada em local apropriado.



Capítulo III

Disposições finais

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções. Dele é fornecido um exemplar a cada membro e tornado público, na página da escola e por edital, a afixar nos locais usuais.

Artigo 27º

Alterações e Omissões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto, ordinariamente, no início de cada mandato e, extraordinariamente, quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem.
2. A revisão extraordinária, prevista no número anterior, só pode ser feita por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Gavião.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 12 de julho de 2013

A presidente do Conselho Geral

Genoveva do Rosário Almeida de Matos Belona

